

do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 53.561

PROCESSO Nº. 2013/52468-9

Assunto: Representação formulada pela Dra. REJANE DE BARROS MEIRELES ALVES, Procuradora Regional do Trabalho da 8ª Região contra a FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO, referente ao pagamento do abono salarial de modo diverso ao estabelecido no Decreto Estadual nº 2839 de 25.05.1998 aos empregados da FUNTELPA.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 41, inciso II da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, conhecer e considerar procedente a Representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região e determinar ao Presidente da FUNTELPA que se abstenha de realizar pagamento de abono salarial aos Auxiliares Técnicos, a partir da data desta decisão, exceto aos empregados que o recebem em razão de decisões judiciais transitadas em julgado, dando ciência aos interessados.

ACÓRDÃO Nº. 53.562

PROCESSO Nº. 2014/50132-8

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sr.LAURIVAL MÁGNO CUNHA, Prefeito do município de BARCARENA, à época.

Decisão recorrida: Acórdão nº 52.781 de 19.11.2013.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso em apreço, dando-lhe provimento integral, para julgar as contas regulares, com isenção de multa regimental e quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 53.563

Processo nº. 2008/50382-8

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 014/2007 e termo aditivo firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA e a SESP.

Responsável: Sr. ROSELITO SOARES DA SILVA, Prefeito à época.

Advogado: Sr. SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETI.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 53.564

PROCESSO Nº. 2011/51304-7

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 342/2006 e termos aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO e a SESP.

Responsável: Sr. EGON KOLLING, Prefeito à época.

Advogada: Sra. ZULEICA FABIANA KOLLING

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 115.654,20 (cento e quinze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 53.565

PROCESSO Nº 2012/50943-1

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sr. PAULO CAMPBELL GOMES – Diretor do 5º. Centro Regional de Proteção Social de São Miguel do Guamá, à época.

Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES

Decisão Recorrida: Acórdão nº 49.237, de 16/06/2011.

Relator : Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, negando-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 53.566

PROCESSO Nº. 2014/51157-0

Assunto: Recurso de Pedido de Rescisão

Recorrente: CIRO DANIEL LAURIDO DA COSTA – Presidente do Centro Cultural e de Ação Social na Amazônia.

Decisão Recorrida: Acórdão nº 52.811 de 28.11.2013

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 80, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento integral, para considerar regulares as contas, dando-se quitação ao responsável.

RESOLUÇÃO Nº 18.608

PROCESSO Nº 2006/51424-4

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 097/2005, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI e a SESP.

Responsável: Sr. JAIME DA SILVA BARBOSA – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 179, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato 63, de 17 de dezembro de 2012, determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas, manifestem-se sobre a documentação ora apresentada, no prazo regimental.

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**TERMO ADITIVO A CONVÊNIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 724929
ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 723519**

Termo Aditivo: 6

Data de Assinatura: 10/07/2014

Valor: 0,00

Vigência: 11/08/2014 a 10/08/2016

Justificativa: Prorrogação do Prazo de Vigência com base na Cláusula Quinta do Instrumento original, diante da manifestação das partes.

Objeto: Cooperação entre os partícipes visando à extensão do Programa de Orientação Preventiva e Pedagógica do MPC/PA, instituído pela Resolução Nº 006/2006, de 21 de dezembro de 2006, do Colégio de Procuradores do MPC/PA, aos convênios firmados pelo MPE/PA com entidades públicas e/ou organizações não governamentais, bem como às ações de conscientização e orientação de administradores, responsáveis e gestores de recursos públicos em geral.

Convenio: 1

Exercício: 2008

Partes:

Concedente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Beneficiário ente Público: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Nome do Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 725275**

Dispensa: 18/2014

Data: 30/07/2014

Valor: 3.500,00

Objeto: Aquisição de 10 (dez) fragmentadoras Security M1 2200CC.

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Data de Ratificação: 30/07/2014

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso

01122129745340000 449052 0101000000 Estadual
Contratado(s):

Nome: Eba Office Comércio de Máquinas Para Escritório Ltda.
- ME

Endereço: R Maj Sertório, Bairro: Vila Buarque, 212

CEP. 01222-000 - São Paulo/SP

Complemento: An 5 Cj 51

Telefone: 1131230980

Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIAS PGJ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 724885

PORTARIA N.º 4703/2014-MP/PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de Julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a convocação do Promotor de Justiça Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva para atuar na Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO que a designação deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça da mesma entrância e do mesmo polo;

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o n.º 30851/2014;

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça ALCENILDO RIBEIRO SILVA para exercer na Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial de Belém, as atribuições do 4º cargo, no período de 2/8 a 30/9/2014, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 25 de julho de 2014.

JORGE DE MENDONCA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional.

PORTARIA N.º 4704/2014-MP/PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de Julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a licença do Promotor de Justiça Samir Tadeu Moraes Dahas Jorge para exercício da Presidência da AMPEP - Associação do Ministério Público do Estado do Pará, com fulcro no art. 53, inciso VII, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c art. 128, inciso VII, §4º, da Lei Complementar nº 057, de 6/7/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Pará);

CONSIDERANDO que a designação deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça da mesma entrância e do mesmo